



## Incidências do 10º dia do Julgamento sobre as Dívidas Ocultas

- Na Segunda-feira, 6 de Setembro de 2021, decorreu o 10º dia do julgamento, dia reservado para a audição dos arguidos Sérgio Alberto Namburete (SN) e Inês Moiana (IM), a respeito do envolvimento de ambos no caso das “Dívidas Ocultas”. Por questões relacionadas com o tempo não foi possível ouvir a arguida IM.



Créditos: O País

A participação do arguido SN, profissionalmente *Promotor de Negócios Imobiliários*, inicia aquando do contacto da sua amiga IM, também arguida, para que intermediasse no processo de trespasse do seu terreno no ATCM. Recae sobre o arguido os crimes de associação para delinquir e branqueamento de capitais.

O arguido SN iniciou com um pedido emocionado de perdão à toda gente que fez mal, principalmente a sua mulher por ter se envolvido no negócio. Segundo SN, tudo iniciou quando IM foi à sua casa e disse-lhe que tinha um investidor de Abu Dhabi para o terreno dela no ATCM, mas não podia celebrar o negócio pessoalmente, pois o mesmo só se

podia materializar através de uma empresa.

Disse o arguido que teria sido abordado por fazer negócios em muitas áreas, razão pela qual IM considerou que o mesmo pudesse ter uma empresa para o efeito, mas soube da inexistência o que não se tornou um impedimento, pois podia constituir uma, o mais breve possível, visto que já tinha planos de avançar com negócios ligados à área, razão pela qual avançou na constituição imediata da *SEN-Consultorias e Investimentos*. SN, acusado de dois crimes em resultado do negócio celebrado com a *Logistic International Offshore Abu Dhabi* (LIA), disse ter abraçado o projecto com a melhor das intenções, pois ao ter sido abordado para intermediar o processo de trespasse do terreno de sua amiga com um investidor de Abu Dhabi, não passava de uma oportunidade de fazer negócio e sendo IM secretária particular do então Presidente da República, nunca o ocorreria que se pudesse tratar de uma actividade ilícita.

SN vê se envolvido no processo das dívidas ocultas porque IM e JB precisavam de facturas para a materialização do negócio e para o efeito recorreram ao Intermediário, tendo IM criado todas as condições de contacto e discutido os custos com o interessado.

“Não conheço pessoalmente JB e toda a nossa comunicação foi sempre electrónica”, disse SN, que confirmou a recepção € 127.500 mil resultantes do contrato de consultoria em construção civil com JB (representante da LIA), a título de adiantamento do trabalho que faria no período de um ano, tendo se limitado em fazer a demarcação do terreno e a planta topográfica, porque não houve desenvolvimento do projecto. Confirmou ainda a abertura da conta em euros no banco BCI, para a recepção de €750 mil.

Chegado o momento de questões do Ministério Público (MP), dentre as várias questões apresentadas, foi questionado sobre as circunstâncias em que negociou a sua parte, tendo respondido que foi verbalmente e que a arguida IM não tinha conhecimento. Disse que o contrato celebrado em 2014 ser a única coisa concreta que demonstre que o dinheiro recebido está ligado ao projecto. Disse ainda ter aplicado o dinheiro em procedimentos médicos para si próprio e para

a sua mulher (Márcia Namburete) sendo que havia referenciado antes que havia também adquirido um terreno em Laulane.

Perguntado sobre o facto de ter assinado contrato de construção civil ciente que se tratava de venda de um terreno e emitir facturas ocultando o verdadeiro objecto do contrato, disse não ter respostas para as questões. Se IM não sabia que ia receber a sua parte, porque não enviara o dinheiro directamente para ela, questionou o MP, mas para essa questão também não houve resposta.

Na vez do Assistente (OAM), foi questionado sobre a existência de algum contrato entre o arguido e a sua amiga de longa data IM e a resposta foi negativa. Sobre se não teria considerado estranhas as circunstâncias do negócio, disse não ter tido espaço para analisar, pois, andava por demais ocupado com as demais sociedades. Garantiu que não constituiu a sociedade apenas para efeitos relacionados ao projecto que lesou o país, mas sim para agarrar a oportunidade que lhe apareceu naquele momento e para futuros trabalhos, razão pela qual continua a operar até hoje, inclusive após a sua saída da prisão, recebeu valores de outros trabalhos, dos quais pagou impostos no período de 2014 à 2018, podendo fazer prova.

Sobre a restituição do valor resultante do negócio, disse estar apto, precisando apenas de algum tempo para o efeito e o fará mesmo que na altura da celebração do negócio desconhecesse a natureza ilícita.

Quanto a recepção do valor, disse não ter carecido de confirmação, pois após a transferência, foi lhe enviado o Bordeaux do qual não precisou assinar. Disse que não conhecia Cipriano Mutota (CM) à data dos factos e não sabia da existência do projecto de protecção da Zona Econômica e Exclusiva de Moçambique (ZEE) e tão pouco conhecia a EMATUM, MAM e a PROÍNDICUS. Disse que a empresa por si constituída celebrou apenas um contrato com a LIA e desconhecer o conteúdo da procuração que IM emitiu, tendo apenas a sugerido que fizesse uma procuração revogável, para que tivesse espaço em caso de qualquer alteração. Reiterou o desconhecimento da proveniência ilícita do valor e o não interesse na constituição de uma empresa para a prática de tais actos.

Por fim, foram apresentadas as questões dos Advogados de Defesa presentes, dentre várias foi questionado sobre alguma existência de parentesco entre o arguido e a representante do MP Dra. Ana Sheila Marrengula, e para essa questão a resposta foi negativa.

O tribunal dispensou o arguido das demais audiências pelo notório estado débil de saúde, devendo este comparecer no dia da leitura da sentença.

Houve espaço para a apresentação de questões prévias e requerimentos, tais como:

1. O facto do Tribunal Supremo emitir comunicados, sendo que o processo corre na sexta secção do Tribunal Judicial de Maputo, tendo respondido o tribunal que aquele organiza administrativamente a materialização do julgamento, mas não intervém com poder de jurisdição. Com efeito, nos termos do artigo 39, número 1 da Lei da Organização Judiciária, cabe ao Tribunal Supremo a direcção do aparelho judicial, ou seja, questões relacionadas com o dia-a-dia

dos tribunais podem muito bem ser assumidas pelo Tribunal Supremo, com excepção de questões de jurisdição.

2. Sobre a falta de uma nítida separação entre o acusador e o julgador (MP e o Juiz), disse não ser proibido por lei que ambas partes se façam ao interior do tribunal juntos, trata-se de um uso que não contraria a lei e reiterou o juiz que jamais teria comportamento que pusesse a sua integridade em causa.
3. Em relação ao papel do Investigador e o Oficial de Justiça no Tribunal, a representante do MP, disse serem de grande ajuda para a localização de peças processuais que, como sabido é, são volumes enormes e numerosos, e aqueles auxiliam na gestão dos documentos tanto na audiência como fora dela e acresceu que os mesmos não fazem intervenções.
4. Foi solicitada a extracção de certidão das declarações de Bruno Langa (BL), por um dos advogados de defesa.



### Membros do FMO



### Contactos

CDD: Organização hospedeira	FMO
<b>Editor:</b> Prof. Adriano Nuvunga <b>Autor:</b> FMO	
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo	<a href="http://www.fmo.org.mz">www.fmo.org.mz</a> <a href="mailto:fmomozambique@gmail.com">fmomozambique@gmail.com</a>
+258 21 085 797 <a href="mailto:info@cddmoz.org">info@cddmoz.org</a> <a href="http://www.cddmoz.org">www.cddmoz.org</a>	FMO.Mozambique  @FMO_Moz
@CDD_Moz  @CDDMoz  @CDD_Moz	Youtube